



## **LEI ORDINÁRIA Nº 71**

*de 05 de junho de 1991*

### **ISENTA O GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GÁS DE COZINHA) DE USO DOMÉSTICO, DO IVVC, IMPOSTO DE VENDA E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS.**

*FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS,  
APROVOU E EU, ADEMAR GESSI NUNES, SEU PRESIDENTE, PROMULGO  
NOS TERMOS DO ARTIGO 51 § 7º DA LEI ORGÂNICA DE CHAPADÃO DO  
SUL 05.04.90, A SEGUINTE LEI:*

#### ***Art. 1º..***

*Ficam Isento do Imposto de Vendas a Varejo de Combustíveis, o Gás  
Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha) de uso doméstico.*

#### ***Art. 2º..***

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.*

*CÂMARA MUNICIPAL CHAPADÃO DO SUL-MS, 05 DE JUNHO DE 1991.*

*ADEMAR GESSI NUNES  
PRESIDENTE*

---

*Lei Ordinária Nº 71/1991 - 05 de junho de 1991*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*